



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

**FONE/PABX: (18) 3288-1201 / 3288-1202 - FAX: (18) 3288-1186**

Avenida José Laurindo 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 927/2006, DE 25/08/2006 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Subvenção à Igreja Católica de Rosana, para fins de realização da Festa da Padroeira do Município de Rosana, e dá outras providências.”

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção à Igreja Católica de Rosana, Razão Social, Mitra Diocesana de Presidente Prudente, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.859.254/0028-55, para realização da Festa da Padroeira de Rosana, Nossa Senhora dos Navegantes, no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**Artigo 2º** - A subvenção será repassada através de depósito bancário diretamente na conta corrente da Paróquia, que deverá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após o encerramento da festa, prestar contas das despesas ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal Rosana.

**Artigo 3º** - A prestação de contas deverá ser feita através de comissão instituída pela própria igreja, a qual será formada por, no mínimo, 03 (três) membros e será presidida pelo Padre responsável pela Paróquia.

**Artigo 4º** - O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal Rosana decidirá pela regularidade ou não da prestação de contas apresentada pela comissão.

**Parágrafo Primeiro** - Decidindo o Setor de Contabilidade pela irregularidade da prestação de contas, caberá recurso em segunda instância ao Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo** - A não prestação de contas no prazo legal ou a manutenção da decisão de irregularidade da prestação de contas em grau de recurso, acarretará o impedimento à Paróquia de receber novas subvenções, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

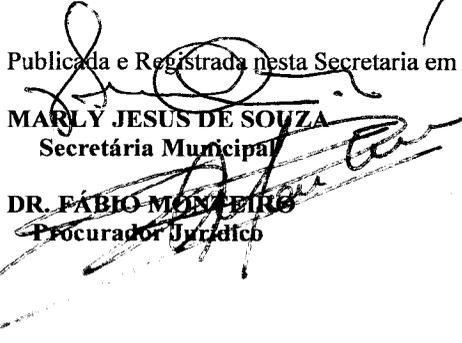
**Artigo 6º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/05/2006, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2006.

  
**JURANDIR PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE SOUZA**  
Secretária Municipal

**DR. FÁBIO MONTEIRO**  
Procurador Jurídico